



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 132.021/16

CONTRATO N. 2017/111.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL (APAE-DF), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO EM APOIO ADMINISTRATIVO POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, NA MODALIDADE DE INSERÇÃO DO TRABALHO APOIADO.

Ao(s) 05 dia(s) do mês de agosto de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Primeiro Secretário, o senhor FERNANDO LÚCIO GIACOBO, e por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL (APAE-DF), situada na SGAN 711/911, Conjunto E, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.643.692/0001-96, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua presidente, a senhora DIVA DA SILVA MARINHO, brasileira, divorciada, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no seu artigo 24, inciso XX, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de auxílio em apoio administrativo por pessoa com deficiência intelectual, na modalidade de inserção do trabalho apoiado, a serem executados nas dependências da CONTRATANTE, em especial da Secretaria-Geral da Mesa e em órgãos da Mesa Diretora, de acordo com o disposto no Anexo a este Contrato.



Parágrafo primeiro – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 05/06/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor desta contratação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O serviço objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços imediatamente após a data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – Os serviços de auxílio em apoio administrativo por pessoa com deficiência intelectual, na modalidade de inserção do trabalho apoiado, além de outras ações necessárias ao cumprimento da avença celebrada, será acompanhado pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – Os auxiliares contratados na modalidade de auxílio em apoio administrativo não poderão permanecer no local de trabalho ou desenvolver qualquer atividade sem o acompanhamento do instrutor.

CLÁUSULA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS AUXILIARES E DO INSTRUTOR

A CONTRATADA deverá fornecer ao funcionário designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar este Contrato relação nominal dos empregados, com as respectivas categorias, horário de trabalho e comprovante de qualificação profissional.

Parágrafo primeiro – A relação nominal referida no *caput* desta Cláusula deverá ser fornecida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato, observando os horários de trabalho referidos no subitem 2.1 do Anexo a este Contrato.



Parágrafo segundo – Para instrutor e auxiliares será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Não havendo adaptação de algum dos auxiliares ou do instrutor à rotina ou atividades a serem desenvolvidas, o profissional deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo quarto – Em caso de afastamentos legais, instrutor e auxiliares devem ser substituídos por profissionais com capacitação equivalente, observado o seguinte:

- a) No caso do instrutor, a substituição deverá ser realizada no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a comunicação da ausência;
- b) No caso dos auxiliares, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da ausência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste Contrato e no processo em referência, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.



Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições que ensejaram a sua contratação.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 3 (três) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo - As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.



Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – O atraso injustificado para o início da execução dos serviços, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor total do contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Além do previsto no parágrafo quinto, poderá a critério da CONTRATANTE, ser aplicada a sanção de advertência.

Parágrafo nono – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha cumprido as obrigações descritas no parágrafo quinto, além da multa lá prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços objeto deste Contrato, ficará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), até o máximo de 10 dias, sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhido pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observados sempre a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela a seguir:

		INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1.		Deixar de cumprir qualquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra sanção administrativa, por ocorrência.	0,2
2.	DEIXAR DE:		
2.1		Substituir o instrutor na forma dos parágrafos terceiro e quarto da cláusula quarta, por hora.	2,0
2.2		Fornecer ao gestor deste contrato, relação nominal dos empregados, com as respectivas categorias, horário de trabalho e comprovante de qualificação profissional.	0,2
2.3		Exigir dos trabalhadores o uso de uniforme e porte de cartão de identificação, por pessoa e por dia.	0,2
2.4		Substituir os auxiliares na forma dos parágrafos terceiro e quarto da cláusula quarta, por pessoa e por dia.	0,2
2.5		Fornecer uniformes aos trabalhadores, por ocorrência e por dia.	0,4
2.6		Cumprir a orientação do órgão responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	0,4
2.7		Cumprir o disposto no parágrafo décimo da cláusula quinta, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência.	0,4
2.8		Fazer o acompanhamento, pelo instrutor, dos auxiliares contratados na modalidade de inserção apoiada, no local de trabalho ou no desenvolvimento das atividades.	0,8



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.9	Coibir a interrupção do serviço, por ocorrência e por dia de paralisação.	1,0
2.10	Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados quando solicitado pelo órgão responsável, por solicitação.	1,2
3.	Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia.	1,6
4.	Considera-se infração contratual passível de multa, sem prejuízo das cominações previstas na legislação específica:	
4.1	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	2,0
4.2	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por empregado e por dia.	2,0
4.3	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado.	2,0
4.4	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia.	2,0
4.5	Deixar de comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, por dia de atraso.	4,0
4.6	Deixar de pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, por ocorrência e por dia	4,0
4.7	Deixar de efetuar o pagamento de despesas legais e contratuais diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia.	4,0
4.8	Deixar de assinar o contrato no prazo fixado, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE.	10,0
4.9	Deixar de executar os serviços contratados pelo período de 10 dias úteis consecutivos.	10,0

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 202.321,44 (duzentos e dois mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 16.860,12 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta reais e doze centavos), considerando os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhada Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do



FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE**

O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) Para a primeira repactuação:

a.1) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

a.2) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

b) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo primeiro - Fica vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

Parágrafo segundo - Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a mobiliários e equipamentos será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo terceiro - A forma de reajuste a que se refere o parágrafo anterior não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo quinto - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação/o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o Contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar/reajustar.

Parágrafo sexto - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

c.1) no caso previsto na alínea "c", os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

Parágrafo nono - A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE002069, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 08/08/17 a 07/08/18, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços objetos deste Contrato a Coordenação de Acessibilidade da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único – A Secretaria-Geral da Mesa e a Primeira-Secretaria da CONTRATANTE atuarão como Assistentes de Fiscalização, os quais, com vista a subsidiar a atestação das notas fiscais/faturas, enviarão, mensalmente, para o Órgão Responsável, relatório contendo todas as ocorrências relacionadas a prestação dos serviços, tais como faltas, atrasos e infrações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 08 de agosto de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Fernando Lúcio Giacobo
Primeiro Secretário

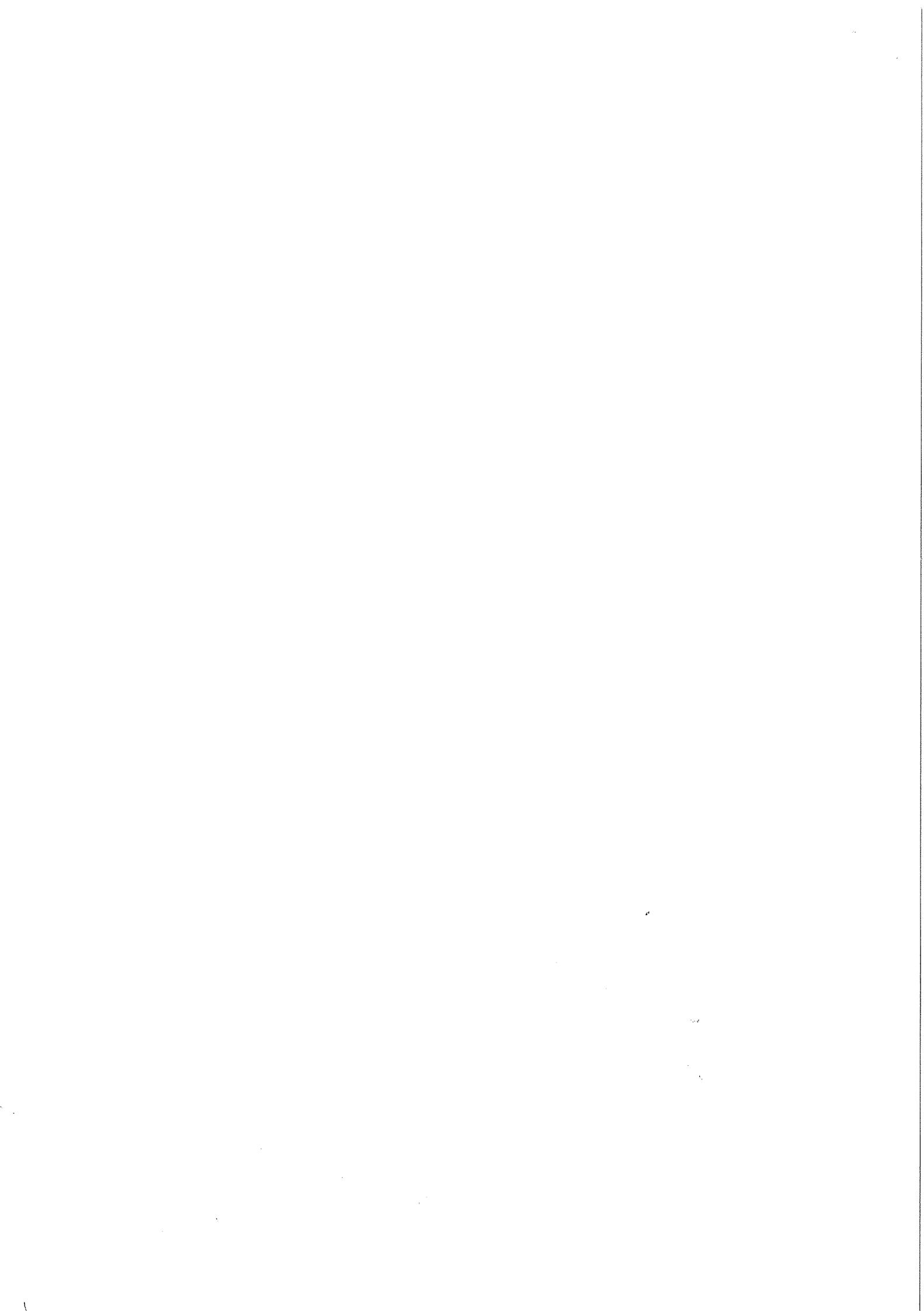
Pela CONTRATADA:

Diva da Silva Marinho
Presidente

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral

Testemunhas:
CCONT/FP

1) Carlos
2) 



**ANEXO – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1. DO OBJETO**

Contratação de 1 (um) instrutor e de 4 (quatro) auxiliares com deficiência intelectual da APAE-DF para realizar serviços de auxílio em apoio administrativo na modalidade de inserção do trabalho apoiado, a serem executados nas dependências da CONTRATANTE, em especial na Secretaria-Geral da Mesa e em órgãos da Mesa Diretora.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

Os serviços de auxílio em apoio administrativo deverão ser prestados na Secretaria-Geral da Mesa, em órgãos da Mesa Diretora e, quando necessário, no Plenário Ulysses Guimarães. Os auxiliares com deficiência intelectual realizarão atividades de nível básico, de baixa complexidade, envolvendo execução sob supervisão direta do instrutor, tais como: atendimento telefônico, transferência de ramais e registro de recados; cadastramento de visitantes em sistema informatizado; orientação e encaminhamento de visitantes aos setores de interesse; apresentação do local de trabalho aos interessados; organização e registro de solicitações de serviços; distribuição interna de documentos; execução de serviços externos ao setor, como entrega de documentos; trabalhos simples de natureza repetitiva; encadernação de apostilas e documentos; solicitação e distribuição de material de expediente; auxílio na conferência do inventário de bens patrimoniais; apoio nas atividades relacionadas às Sessões Solenes e outros eventos; e operação de equipamentos de baixa complexidade, como copiadoras, scanners, fax e similares.

O instrutor será pessoa devidamente qualificada pela APAE-DF para lidar com pessoas com deficiência intelectual, e executará as seguintes atividades: acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos nos postos de trabalho, seguindo as orientações da CONTRATANTE; distribuir tarefas e verificar a qualidade dos serviços executados; e auxiliar nas demais funções correlatas às atividades relativas à prestação dos serviços. Para realização das atividades faz-se obrigatório o uso de uniforme.

2.1 CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais para o instrutor e 20 (vinte) horas semanais para os auxiliares em apoio administrativo, observado o seguinte:

- a) O horário de trabalho do instrutor será das 8h às 12h e das 14h às 18h;
- b) O horário de trabalho de 2 (dois) auxiliares em apoio administrativo será das 8h às 12h;
- c) O horário de trabalho dos outros 2 (dois) auxiliares em apoio administrativo será das 14h às 18h.

2.2 PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses

